



## LEI MUNICIPAL Nº 393, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020 bem como promove a inclusão das alterações nas ações/projeto/atividade no PPA 2018/2021 e dá outras providências.

**ARLIS SOARES COUTINHO**, Prefeito Municipal de Ibiracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020 com o programa, atividades e elementos da seguinte forma:

Projeto/Atividade	Natureza	Fonte	Valor
06.01.12.365.0026.3084 –Aquisição de Mobiliário para Sala de Aula – Educação Infantil	44905200	146	R\$ 71.222,00
06.01.12.361.0026.3085 – Aquisição de Mobiliário para Sala de Aula – Ensino Fundamental	44905200	146	R\$ 43.320,00
06.01.12.361.0026.3086 – Aquisição de Ônibus Rural Escolar –ORE 2	44905200	146	R\$ 226.550,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 341.092,00</b>

**Art. 2.º** - Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 146 do exercício corrente, conforme segue:

Natureza	Fonte	Valor
24180591 – Outras Transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	146	R\$ 341.092,00

**PUBLICADO**

Em 14 | 05 | 2020

# IBIRACATU

Prefeitura Municipal

CNPJ 01.612.477-0001-90

Adm. "Por amor a Ibiracatu"  
2018/2020



**Art. 3.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os elementos de despesas, novo programa de governo 0026 – Plano de Ações Articuladas - PAR, ações/projetos/atividades no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.

**Parágrafo Único:** Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

**Art. 4.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações nos mesmos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Orçamentária de 2020, utilizando das mesmas fontes dispostas nos incisos do citado artigo.

**Art. 5.º** - Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Ibiracatu, 14 de maio de 2020.

ARLIS SOARES COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO

Em 14 | 05 | 2020

Thiago da Cruz Alves  
CPF: 084.760.446-23  
Secretário de Administração